LEI Nº 4.014, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Arapongas, da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Município de Arapongas, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares, para recreação ou com qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único: Entende-se por cerol o produto originário de uma mistura glutinosa (cola), de qualquer espécie, em conjunto com vidro moído ou material cortante de qualquer natureza.

Art. 2º – A autoridade pública providenciará, sempre que possível, a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol.

Art. 3º – Em caso de inobservância ao disposto nesta lei, sujeitará o infrator ou seu responsável legal à apreensão do material irregular e a cominação de multa, fixada no valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em conformidade com a legislação em vigor, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de agosto de 2012.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/08/2012
Katia Nigueloni
Funcionária

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.014, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Arapongas, da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Município de Arapongas, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares, para recreação ou com qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único: Entende-se por cerol o produto originário de uma mistura glutinosa (cola), de qualquer espécie, em conjunto com vidro moído ou material cortante de qualquer natureza.

Art. 2º – A autoridade pública providenciará, sempre que possível, a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol.

Art. 3º – Em caso de inobservância ao disposto nesta lei, sujeitará o infrator ou seu responsável legal à apreensão do material irregular e a cominação de multa, fixada no valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em conformidade com a legislação em vigor, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de agosto de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jurisvia do Norte
Em, 22 / 08 / 2012
Funcionário